



**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023  
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO DAS PROVAS PRÁTICAS,  
DO TESTE PSICOLÓGICO E DE HABILIDADES E DA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA  
RETIFICAÇÃO Nº 01/2023 – EXCLUSÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS  
CONTRA RESULTADO DO TESTE PSICOLÓGICO E DE HABILIDADES E DA  
AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA DOS CARGOS DE AUXILIAR DE TURMA (20H E 30H) E  
EDUCADOR SOCIAL**

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RETIFICAÇÃO Nº 01/2023 DE EXCLUSÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO DO TESTE PSICOLÓGICO E DE HABILIDADES E DA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA DOS CARGOS DE AUXILIAR DE TURMA (20H E 30H) E EDUCADOR SOCIAL** do CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023.

I- Em conformidade com o Edital de **ANULAÇÃO DE ATOS REFERENTES AOS CARGOS DE EDUCAR SOCIAL E AUXILIAR DE TURMA (20H E 30H)** é necessária a adequação do Edital de **JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO DAS PROVAS PRÁTICAS, DO TESTE PSICOLÓGICO E DE HABILIDADES E DA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 57318.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) se insurge quanto ao resultado da prova prática, alegando que não foi possibilitado ao candidato finalizar a prova.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o mesmo desistiu de realizar a prova, conforme ficha assinada pelo candidato. Portanto, é o caso de indeferimento do pedido.

**Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 56004.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) requer revisão da nota da prova prática, a qual alega estar com divergência.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a ficha de avaliação assinada pelo candidato ao finalizar a prova. Cópia da ficha de avaliação poderá ser enviada ao email do candidato em caso de solicitação.

**Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº. 57998**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) se insurge quanto a nota da prova prática, bem como requer a cópia da ficha de avaliação para conferência.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a ficha de avaliação assinada pelo candidato ao finalizar a prova. Ressalta-se que de acordo com o item 7.6.12. as faltas podem ser assinaladas cumulativamente, conforme a repetição dos erros pelo candidato. Cópia da ficha de avaliação será enviada no email do candidato para conferência.

**Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº. 57743**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) se insurge quanto a nota da prova prática e requer reanálise das faltas cometidas e recontagem dos pontos. Alega que foi descontado a pontuação de uma falta referente a uma questão oral.



**Município  
de Taió**

DEPARTAMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS

Fone: 47 3562-8340  
WhatsApp: 47 99276-5459  
Avenida Luiz Bertoli, 44  
Centro - Taió - SC  
CEP: 89190-000  
[www.taio.sc.gov.br](http://www.taio.sc.gov.br)

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a ficha de avaliação assinada pelo candidato ao finalizar a prova. Cópia da ficha de avaliação poderá ser enviada ao email do candidato, em caso de solicitação, para conferência.

**Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº. 59039.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) se insurge quanto a pontuação da prova prática, alegando que não considera ato infracional o fato de não ter parado o veículo ao adentrar a via preferencial, já que não estava vindo outro veículo.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a ficha de avaliação assinada pelo candidato ao finalizar a prova. Cópia da ficha de avaliação poderá ser enviada ao email do candidato, em caso de solicitação, para conferência. Ressalta-se que, de acordo com o CTB Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória, exceto onde houver sinalização que permita a livre conversão à direita prevista no art. 44-A deste Código, trata-se de infração gravíssima. Desta forma, recurso improvido.

Taió (SC), 03 de julho de 2023.

**HORST ALEXANDRE PURNHAGEN**  
**Prefeito Municipal**